



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município
de Conselheiro Lafaiete

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 DOS PLANOS DE TRABALHO SUBMETIDOS AO EDITAL 01/2025

Aos dezesseis e dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 08h30, nas dependências da Casa dos Conselhos “João Teixeira da Silva Filho”, situada na Rua Oliveiros de Souza, nº 45, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, realizaram-se duas Sessões Extraordinárias da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme previsto na Resolução nº 051/2025, para abertura dos envelopes nº 02 referentes ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Foram recebidos, dentro do prazo estabelecido no edital (de 01 a 12 de setembro de 2025), 21 (vinte e um) envelopes contendo planos de trabalho para participação na segunda fase do Edital 01/2025 do CMDCA.

A sessão ocorreu em conformidade com o horário previsto no edital, estando presentes as seguintes pessoas no primeiro dia de análise (16/09/2025):

- Joissy Fernandes de Souza – membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Luciana Cesária Campos – membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Francielly Corcini Hermes – presidente do CMDCA;
- Wellington Aparecido de Souza – representante da Associação Xadrez Dance (ouvinte);
- Aline Gonzaga – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Na segunda sessão (18/09/2025), estiveram presentes:

- Joissy Fernandes de Souza – membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Luciana Cesária Campos – membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Francielly Corcini Hermes – presidente do CMDCA;
- Michele Luiz Lima – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social.

No segundo dia não houve participação de representantes de OSCs como ouvintes. No primeiro dia foram analisados 12 (doze) planos de trabalho e, no segundo, 09 (nove). Sendo que no último dia a comissão decidiu revisar todos os planos apresentados. Seguem os resultados das análises:

1. ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA E DESPORTIVA COMPANHIA XADREZ DANCE

1.1 Projeto Hip Hop Real – Indeferido

Divergência no prazo de execução (12 meses) em relação ao descrito no objetivo geral (24 meses). O público-alvo indicado foi de 04 a 17 anos e 11 meses, mas o objetivo geral cita apenas jovens e adolescentes, não contemplando crianças. O cronograma não prevê atividades para crianças de 4 e 5 anos. Necessidade de esclarecimento sobre indicadores de resultados (higiene do local e dos envolvidos) e sobre o objetivo da coleta de informações de beneficiários e familiares junto à rede socioassistencial.

1.2 Projeto Dançart – Indeferido

Plano de aplicação de recursos divergente dos valores finais apresentados. Erros nos cálculos de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município
de Conselheiro Lafaiete

locação de equipamento de som e nos valores de recursos humanos. Mesmas observações quanto aos indicadores de resultados e à coleta de informações que no projeto anterior.

1.3 Projeto Primeiro Emprego – Indeferido

O cronograma não contempla o público de 14 a 17 anos, previsto nos objetivos. Incoerência nos valores de recursos humanos. Recomenda-se que o plano de ação descreva a incorporação de bens permanentes ao patrimônio da instituição, conforme orientação do MROSC, com comprovação na prestação de contas.

1.4 Projeto Entre Nessa Dança – Deferido

1.5 Projeto Salvarte – Indeferido

Divergência nos valores de recursos humanos em relação à planilha de aplicação. O público-alvo indicado não contempla atividades para crianças de 04 a 05 anos.

1.6 Projeto Construindo Sonhos – Indeferido

Divergência nos valores de recursos humanos em relação à planilha de aplicação.

2. ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA, DESPORTIVA, SÓCIOASSISTENCIAL MENINO DE PÉ NO CHÃO

2.1 Projeto Verde em Ação: Educação para Sustentabilidade – Deferido

2.2 Projeto “Menino é Bom, Bate Palma pra Ele” – Indeferido

Aplicação de recursos inexequível: não contempla os 20% exigidos pelo edital; valores do captador divergentes da planilha; e despesas com recursos humanos ultrapassando 50% do valor do projeto.

3. ASSOCIAÇÃO PROJETO UNIÃO DO MORRO

3.1 Cores da Vida – Indeferido

Ausência de prazo de execução no plano de trabalho. A faixa etária de 0 a 4 anos não foi contemplada no cronograma das atividades.

4. ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AUTISTAS UNIDOS PELO AUTISMO – AFAUPA

4.1 Tarcísio Ferreira – Um Anjinho no Céu – Deferido

5. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – APAE

R. Lava

Wallys

J.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município
de Conselheiro Lafaiete

5.1 Cuidar e Incluir – Indeferido

Ao analisar o quadro de despesas apresentado, verifica-se que mais de 50% do valor total solicitado está destinado a gastos com recursos. Tal concentração de recursos em custeio de pessoal compromete a execução equilibrada do projeto, pois reduz significativamente a disponibilidade financeira para insumos, materiais pedagógicos, atividades práticas, equipamentos e demais itens indispensáveis ao alcance das metas propostas. Desse modo, a proposta apresenta um orçamento desbalanceado, que não assegura a economicidade nem a plena efetividade das ações planejadas, colocando em risco a execução dos objetivos do edital.

5.2 Arte e Inclusão – Indeferido

Mesma justificativa do projeto anterior.

6. INSTITUTO BRASILEIRO KYOKUSHIN MATSUSHIMA

6.1 Projeto Lutando pelo Futuro – Indeferido

Alcançou apenas 4 pontos dos 10 possíveis (item 6.10 do edital). Apresenta incoerências quanto ao público alvo, pois especifica que as crianças e adolescentes deverão apresentar laudo com diagnóstico do Espectro Autista, assim a metodologia e os objetivos não propõe trabalho de inclusão ou atividades para o desenvolvimento da autonomia desse público. Além de que não consta o período de execução do plano de trabalho.

7. LIGA ECOLÓGICA SANTA MATILDE – LESMA

7.1 Projeto Sementes do Amanhã – Indeferido

Ausência de especificação do número de atendidos e oficinas; ausência de ações voltadas ao mercado de trabalho; plano de aplicação de recursos com mais de 50% destinado a recursos humanos; ausência de carga horária e número de oficinas semanais.

8. ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS

8.1 Transformação – Indeferido

Distribuição inadequada de recursos: priorização de despesas com pessoal em detrimento das atividades-fim, o que inviabiliza a execução.

9. CENTRO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOSSA SENHORA MENINA – CEPROI

9.1 A Força do Karatê – Indeferido

Público-alvo divergente da metodologia e objetivos. Ausência de período de execução. Mais de 50% do valor destinado a recursos humanos.

*R. Souza
Menina*

*J. G.
W. B.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município
de Conselheiro Lafaiete

9.2 Música que Transforma Momentos – Indeferido

Mesma justificativa anterior.

9.3 Histórias que transformam – Indeferido

Plano de aplicação com divergência de valores; mais de 50% destinado a recursos humanos; formato fora do padrão exigido pelo edital.

9.4 Tecendo Proteção – Indeferido

Divergência de valores e plano de trabalho fora do padrão obrigatório.

9.5 Teatro em Ação – Indeferido

Mais de 50% destinado a recursos humanos; plano fora do padrão obrigatório.

9.6 Bom de Bola, Dez na Escola – Indeferido

Mais de 50% destinado a recursos humanos.

Recomendações da Comissão para as Organizações da Sociedade Civil:

Todas as instituições poderão apresentar recurso com as alterações necessárias para alcançar a aprovação dos projetos.

A Comissão, no uso de suas atribuições legais, recomenda para todas as OSC:

- Identificar e descrever a qualificação exigida para os recursos humanos, além de descrever as atividades que serão executadas pelos profissionais.
- Ter o cuidado de verificar a forma de contratação desses profissionais, principalmente na modalidade de MEI, devendo seguir a lista de profissões regulamentadas para esta finalidade.
- Serviços de captação de recursos são diferentes da contratação de pessoa física. Assim, aqueles que apresentaram esse serviço deverão, na prestação de contas, comprovar mediante nota fiscal do CNPJ contratado.
- Ter o cuidado de contemplar as atividades conforme o público-alvo descrito no plano de trabalho.
- Bens permanentes que são essenciais à execução do projeto, conforme o MROSC, deverão ser incorporados e patrimoniados à instituição, devendo essa informação constar justificada no plano de trabalho e posteriormente comprovada na prestação de contas.
- Embora não haja no edital previsão expressa de limite percentual para gastos com recursos humanos, o plano de aplicação deve garantir a adequação entre meios e fins, de modo a assegurar que os recursos captados sejam utilizados majoritariamente em prol das atividades-fim do projeto e da consecução dos resultados esperados. Assim, considerando o desequilíbrio orçamentário constatado, a prevalência excessiva de despesas com pessoal e a fragilidade na vinculação dos recursos às metas e resultados propostos, a Comissão reforça a necessidade de adequação dos planos de aplicação.

*R. Souza
M. Lima
W. S.
J.*